

mento de 16 de Novembro de 1899 e da nota (b), exarada a fl. 41 do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, eleva-se já a 1.172\$11, quando a respectiva dotação orçamental é apenas de 725\$, havendo assim um excesso da receita arrecadada sobre a orçada de 447\$11, e carecendo-se da quantia de 397\$11 para solução de encargos do mesmo Arquivo, contraídos no presente ano económico:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 397\$11, a fim de reforçar a verba destinada a «Material e diversas despesas» do Arquivo de Identificação, consignada no capítulo 8.º, artigo 28.º, do orçamento do actual ano económico do referido Ministério da Justiça e dos Cultos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:627

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a reforçar a verba de 1:602.000\$, inscrita no capítulo 11.º—A, artigo 51.º—A, da proposta orçamental para 1920—1921, sob a rubrica «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças», adicionando-se igual quantia à verba de 1:602.000\$, descrita na proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, no capítulo 9.º, artigo 153.º, sob a rubrica «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Bar-

reto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

Decreto n.º 7:628

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 1.493\$16, destinado a reforçar a verba de 500\$ inscrita na proposta orçamental para 1920—1921 no capítulo 14.º, artigo 61.º, sob a rubrica «Material e diversas despesas—Impressos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

Decreto n.º 7:629

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 386.875\$58, a fim de reforçar, nos quantitativos indicados no mapa abaixo, as verbas do mesmo constantes, inscritas na proposta orçamental para o ano económico de 1920—1921:

Capítulo	Artigo	Designação da verba orçamental	Reforço
8.º	37.º	Impressos e publicações — 9.000\$00 . . .	10.342\$14
10.º	44.º	Impressos — 19.200\$00 . . .	3.356\$90
11.º	4.º	Impressos (Direcção Geral) — 1.600\$00 . . .	1.648\$23
11.º	48.º	Impressos para os serviços dependentes das Direcções Gerais do Ministério, etc. — 72.500\$00	861.895\$91
15.º	70.º	Impressos — 5.100\$00	6.632\$30
<i>Total</i>			386.875\$58

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.